



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Campo Alegre

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	26
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	28
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	41
A.7 - Do Controle Interno	41
A.8 - Outras Restrições	43
CONCLUSÃO.....	48
ANEXO 1.....	52
ANEXO 2.....	53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00125405
UNIDADE	Município de Campo Alegre
RESPONSÁVEL	Sr. Vilmar Grosskopf - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	2433/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Campo Alegre** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00125405**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 9327/2010, de 26/05/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/08/2005, resultando na Lei nº 2996/05, de 23/08/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/10/2008, resultando na Lei nº 3413/08, de 14/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 17/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 3435/08, de 16/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 16.923.039,18 e fixou a despesa em R\$ 16.923.039,18.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 05/07/2005, nas dependências do Espaço Cultural Sirley Maria Neumann Johanson, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/08/2008, nas dependências do Espaço Cultural Profª Sirley Mª Neumann Johanson, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/08/2008, nas dependências do Espaço Cultural Profª Sirley Mª Neumann Johanson, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 3435/2008, de 16/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.923.039,18, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **130.000,00**, que corresponde a **0,77%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	16.923.039,18
Ordinários	16.793.039,18
Reserva de Contingência	130.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.694.759,96
Suplementares	3.257.032,85
Especiais	437.727,11
(-) Anulações de Créditos	2.104.429,84
Orçamentários/Suplementares	2.104.429,84
(=) Créditos Autorizados	18.513.369,30

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	217.000,00	5,87
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.104.429,84	56,96
Superávit Financeiro	1.373.330,12	37,17
T O T A L	3.694.759,96	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.694.759,96**, equivalendo a **21,83%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **88,15%** e os especiais **11,85%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.104.429,84**, equivalendo a **12,44%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	16.923.039,18	17.053.772,35	130.733,17
DESPESA	18.513.369,30	15.699.465,49	2.813.903,81
Superávit de Execução Orçamentária		*1.354.306,86	

*Obs: A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 1.354.306,86) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 1.392.553,51), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 25.540,59, ficando divergência no valor de R\$ 12.706,02, cfe. item A.8.4 deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	11.003.073,01
Das Demais Unidades	6.050.699,34
TOTAL DAS RECEITAS	17.053.772,35
DESPESAS	
Da Prefeitura	11.267.646,35
Das Demais Unidades	4.431.819,14
TOTAL DAS DESPESAS	15.699.465,49
SUPERÁVIT	1.354.306,86

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.354.306,86**, correspondendo a **7,94%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.354.306,86** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 264.573,34** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.618.880,20**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 264.573,34**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 11.003.073,01** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.341.168,52**), e a Despesa Realizada **R\$ 11.267.646,35**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,55%** da Receita Arrecadada do Município e **2,40%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 264.573,34**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	264.573,34
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.618.880,20
TOTAL	SUPERÁVIT	1.354.306,86

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.354.306,86** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 264.573,34**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.618.880,20**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	17.053.772,35	15.699.465,49	1.354.306,86
(-) Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assist. à Saúde do Servidor	*2.202.881,15	716.337,07	1.486.544,08
Resultado Ajustado	14.850.891,20	14.983.128,42	(132.237,22)

*Obs: Receita ajustada considerando as transferências financeiras recebidas no valor de R\$ 265.696,88.

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 132.237,22** representando **0,89 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,11** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 264.573,34, representando 2,40% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,29 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior**- R\$ 1.555.244,96.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução do Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor da ordem de R\$ 132.237,22, representando a 0,89 % da receita arrecadada do Município em exame, o que equivale a 0,11 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior** – R\$ 1.762.315,49.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

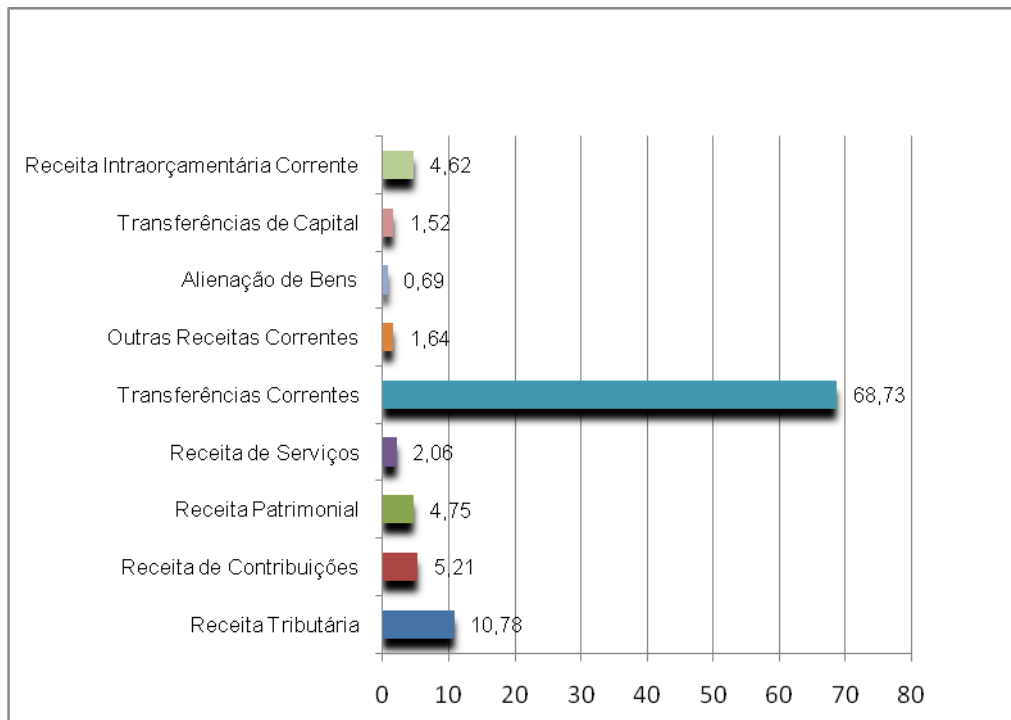
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.053.772,35** equivalendo a **100,77%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.673.864,66	12,38	1.737.206,52	11,00	1.839.228,18	10,78
Receita de Contribuições	772.419,87	5,71	856.704,82	5,43	888.546,80	5,21
Receita Patrimonial	582.647,20	4,31	765.607,44	4,85	810.496,17	4,75
Receita de Serviços	0,00	0,00	24.593,00	0,16	351.312,24	2,06
Transferências Correntes	9.489.302,55	70,19	10.988.678,60	69,60	11.720.378,11	68,73
Outras Receitas Correntes	219.897,61	1,63	183.801,62	1,16	279.666,48	1,64
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	118.200,00	0,69
Transferências de Capital	250.750,00	1,85	540.908,31	3,43	258.765,28	1,52
Receita Intraorçamentária Corrente	530.655,98	3,93	690.261,65	4,37	787.179,09	4,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.519.537,87	100,00	15.787.761,96	100,00	17.053.772,35	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



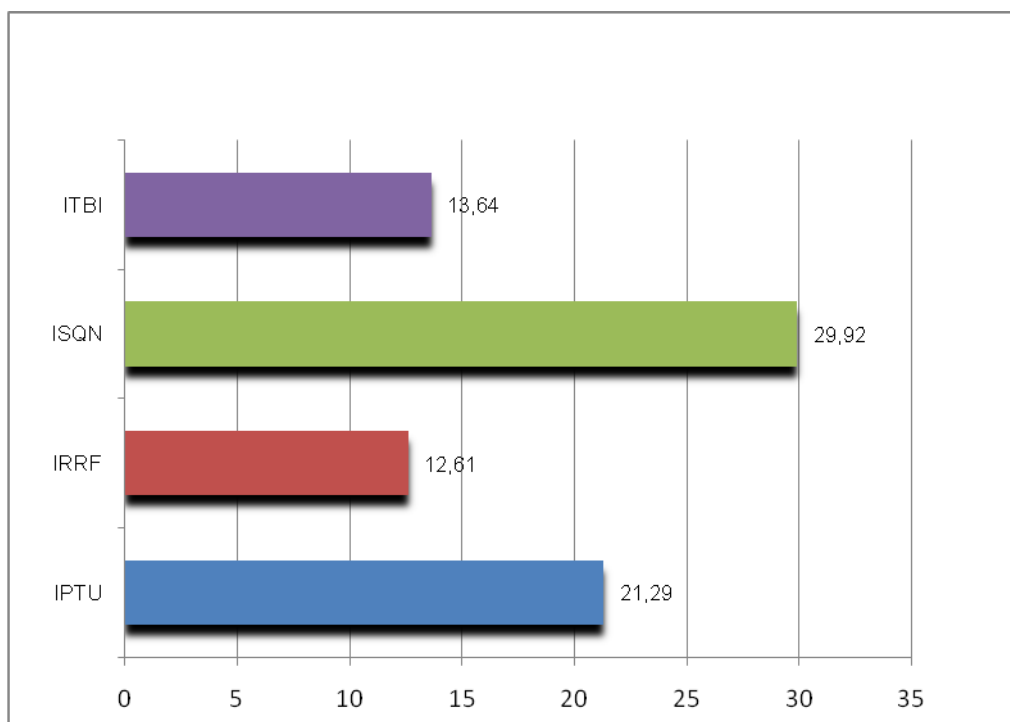
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.379.133,84	82,39	1.358.850,55	78,22	1.424.711,81	77,46
IPTU	408.496,00	24,40	343.113,75	19,75	391.532,97	21,29
IRRF	171.523,51	10,25	223.114,82	12,84	232.017,60	12,61
ISQN	610.570,96	36,48	576.695,43	33,20	550.304,67	29,92
ITBI	188.543,37	11,26	215.926,55	12,43	250.856,57	13,64
Taxas	280.966,51	16,79	314.210,25	18,09	374.950,03	20,39
Contribuições de Melhoria	13.764,31	0,82	64.145,72	3,69	39.566,34	2,15
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.673.864,66	100,00	1.737.206,52	100,00	1.839.228,18	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	438.169,37	2,57
Contribuições Econômicas	450.377,43	2,64
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	450.377,43	2,64
Total da Receita de Contribuições	888.546,80	5,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.053.772,35	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.489.302,55	70,19	10.988.678,60	69,60	11.720.378,11	68,73
Transferências Correntes da União	4.563.078,43	33,75	5.424.268,01	34,36	5.568.360,34	32,65
Cota-Parte do FPM	4.264.568,25	31,54	5.323.446,14	33,72	5.107.161,94	29,95
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(699.521,72)	(5,17)	(934.570,51)	(5,92)	(977.848,22)	(5,73)
Cota do ITR	21.259,62	0,16	25.032,94	0,16	26.430,28	0,15
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(1.387,78)	(0,01)	(3.332,79)	(0,02)	(5.285,92)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	33.136,09	0,25	28.049,03	0,18	27.332,88	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.521,36)	(0,04)	(5.141,30)	(0,03)	(5.466,48)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	164.523,11	1,22	188.014,27	1,19	146.295,87	0,86
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	411.737,11	3,05	402.127,15	2,55	616.837,46	3,62
Transferência de Recursos do FNAS	57.713,15	0,43	46.191,81	0,29	49.509,59	0,29
Transferências de Recursos do FNDE	316.571,96	2,34	354.451,27	2,25	404.323,94	2,37
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	179.252,75	1,05
(-) Dedução das Receitas de Transferências da União (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	0,00	(183,75)	0,00
Transferências Correntes do Estado	3.199.513,25	23,67	3.206.390,95	20,31	3.381.670,78	19,83
Cota-Parte do ICMS	3.246.261,26	24,01	3.304.520,85	20,93	3.557.265,81	20,86
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(545.077,47)	(4,03)	(604.559,50)	(3,83)	(711.929,05)	(4,17)
Cota-Parte do IPVA	354.484,40	2,62	394.592,82	2,50	486.230,78	2,85

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(20.194,99)	(0,15)	(52.586,71)	(0,33)	(97.198,15)	(0,57)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	114.865,20	0,85	104.236,02	0,66	74.747,24	0,44
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(18.656,72)	(0,14)	(19.098,84)	(0,12)	(14.947,83)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	40.092,69	0,30	32.814,05	0,21	19.415,47	0,11
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	27.738,88	0,21	46.472,26	0,29	68.086,51	0,40
Transferências Multigovernamentais	1.603.925,17	11,86	2.135.588,65	13,53	2.487.360,32	14,59
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.603.925,17	11,86	2.135.588,65	13,53	2.487.360,32	14,59
Transferências de Instituições Privadas	1.500,00	0,01	1.860,50	0,01	13.000,00	0,08
Transferências de Pessoas	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	120.885,70	0,89	220.570,49	1,40	269.986,67	1,58
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	250.750,00	1,85	540.908,31	3,43	258.765,28	1,52
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	9.740.052,55	72,04	11.529.586,91	73,03	11.979.143,39	70,24
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.519.537,87	100,00	15.787.761,96	100,00	17.053.772,35	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 172.731,95**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	140.596,82	98,35	106.392,26	100,00	172.731,95	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.357,55	1,65	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	142.954,37	100,00	106.392,26	100,00	172.731,95	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 15.699.465,49** equivalendo a **84,80%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	327.530,32	2,68	348.261,33	2,50	382.745,41	2,44
04-Administração	1.538.535,27	12,59	1.759.996,83	12,64	1.766.810,48	11,25
06-Segurança Pública	169.048,42	1,38	142.970,07	1,03	84.603,15	0,54
08-Assistência Social	376.399,58	3,08	356.696,61	2,56	347.778,71	2,22
09-Previdência Social	466.615,18	3,82	575.344,64	4,13	716.337,07	4,56
10-Saúde	2.620.679,28	21,45	2.829.801,03	20,32	3.244.440,02	20,67
12-Educação	3.230.221,73	26,44	3.715.055,64	26,68	5.223.769,84	33,27
13-Cultura	216.479,53	1,77	264.194,55	1,90	347.187,36	2,21
15-Urbanismo	1.890.698,00	15,48	2.287.858,53	16,43	1.721.624,22	10,97
16-Habitação	29,00	0,00	275.500,52	1,98	337.968,29	2,15
17-Saneamento	316.948,82	2,59	315.770,69	2,27	333.243,61	2,12
18-Gestão Ambiental	30.271,00	0,25	32.400,00	0,23	43.950,00	0,28

20-Agricultura	309.367,26	2,53	299.591,10	2,15	380.740,03	2,43
22-Indústria	14.187,54	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	95.538,70	0,78	23.599,91	0,17	38.386,06	0,24
26-Transporte	530.055,71	4,34	633.157,40	4,55	674.463,62	4,30
27-Desporto e Lazer	84.879,46	0,69	64.308,71	0,46	55.417,62	0,35
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.217.484,80	100,00	13.924.507,56	100,00	15.699.465,49	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	10.965.899,18	89,76	12.654.951,54	90,88	13.778.886,83	87,77
Pessoal e Encargos	5.771.125,76	47,24	6.562.598,21	47,13	7.478.474,39	47,64
Contratação por Tempo Determinado	749.897,89	6,14	419.989,64	3,02	584.289,18	3,72
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.279.979,46	35,03	5.191.558,84	37,28	5.829.998,92	37,14
Obrigações Patronais	664.680,45	5,44	841.054,87	6,04	964.819,88	6,15
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	76.567,96	0,63	109.994,86	0,79	98.756,41	0,63
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	610,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.194.773,42	42,52	6.092.353,33	43,75	6.300.412,44	40,13
Aposentadorias e Reformas	314.020,44	2,57	378.819,88	2,72	502.205,94	3,20
Pensões	77.047,55	0,63	83.156,10	0,60	96.078,62	0,61
Outros Benefícios Previdenciários	46.603,00	0,38	66.142,20	0,48	80.259,74	0,51
Diárias - Civil	71.657,00	0,59	73.548,29	0,53	66.851,36	0,43
Auxílio Financeiro a Estudantes	8.374,32	0,07	12.468,06	0,09	8.946,94	0,06

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Material de Consumo	1.321.406,62	10,82	1.594.531,77	11,45	1.486.819,61	9,47
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.540,80	0,05	8.099,33	0,06	12.234,80	0,08
Material de Distribuição Gratuita	121.657,46	1,00	123.424,22	0,89	118.196,28	0,75
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	1.005,00	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	242.796,92	1,99	192.366,39	1,38	139.565,66	0,89
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.467.606,74	20,20	2.997.154,30	21,52	3.202.433,64	20,40
Contribuições	152.780,00	1,25	156.846,00	1,13	208.752,00	1,33
Subvenções Sociais	137.569,32	1,13	73.188,71	0,53	78.658,97	0,50
Auxílio-Alimentação	95.272,02	0,78	100.239,99	0,72	112.927,64	0,72
Obrigações Tributárias e Contributivas	127.640,23	1,04	153.493,04	1,10	151.970,59	0,97
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.550,00	0,03	933,80	0,01	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	8.927,11	0,06
Indenizações e Restituições	1.251,00	0,01	76.936,25	0,55	25.433,54	0,16
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.251.585,62	10,24	1.269.556,02	9,12	1.920.578,66	12,23
Investimentos	1.194.954,74	9,78	1.198.860,24	8,61	1.920.578,66	12,23
Auxílios	10.000,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	910.088,75	7,45	1.041.691,38	7,48	1.548.604,51	9,86
Equipamentos e Material Permanente	267.099,11	2,19	157.168,86	1,13	116.734,15	0,74
Aquisição de Imóveis	7.766,88	0,06	0,00	0,00	255.000,00	1,62
Amortização da Dívida	56.630,88	0,46	70.695,78	0,51	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	56.630,88	0,46	70.695,78	0,51	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	12.217.484,80	100,00	13.924.507,56	100,00	15.699.465,49	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	8.095.849,96
Bancos Conta Movimento	461.257,12
Vinculado em Conta Corrente Bancária	552.055,82
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	951.434,66
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	308.085,59
Investimentos do RPPS	5.823.016,77
(+) ENTRADAS	23.500.835,97
Receita Orçamentária	17.053.772,35
Receitas Correntes Arrecadadas	15.889.627,98
Receita Intraorçamentária Corrente	787.179,09
Receitas de Capital Arrecadadas	376.965,28
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.392.717,69
Extraorçamentárias	3.054.345,93
Realizável	102.842,52
Restos a Pagar	1.028.506,41
Consignações - Entrada	1.867.969,67
Depósitos de Diversas Origens	16.780,68
Outras Operações	131,02
Acréscimos Patrimoniais	38.115,63

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

(-) SAÍDAS	21.532.442,16
Despesa Orçamentária	15.699.465,49
Despesas Correntes	12.991.707,74
Despesas de Capital	1.920.578,66
Despesas Intra-Orçamentárias	787.179,09
Transferências Financeiras Concedidas	3.392.586,67
Extraorçamentárias	2.440.390,00
Realizável	102.842,52
Restos a Pagar	460.515,56
Consignações - Saída	1.876.179,82
Depósitos de Diversas Origens	721,08
Outras Operações	131,02
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	10.064.243,77
Banco Conta Movimento	859.217,08
Bancos Conta Vinculada	596.915,47
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	708.567,49
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	580.366,74
Investimentos do RPPS	7.319.176,99

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	808.566,90
Vinculado em C/C Bancária	310.730,45
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	686.288,10
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	559.360,05
TOTAL	2.364.945,50

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	8.095.849,96	10.064.243,77	Financeiro	509.836,83	1.085.677,13
Disponível	8.095.849,96	10.064.243,77	Depósitos	17.154,40	25.003,85
Bancos Conta Movimento	461.257,12	859.217,08	Consignações	10.813,19	2.603,04
Bancos Conta Vinculada	552.055,82	596.915,47	Depósitos de Diversas Origens	6.341,21	22.400,81
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	954.019,93	708.567,49	Restos a Pagar	492.682,43	1.060.673,28
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	305.500,32	580.366,74	Obrigações a Pagar	492.682,43	1.060.673,28
Investimentos do RPPS	6.084.108,92	7.567.694,10			
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	(261.092,15)	(248.517,11)			
Permanente	9.453.837,22	10.184.974,04	Permanente	8.061.884,55	10.009.988,59
Dívida Ativa	928.767,72	768.203,94	Débitos Consolidados	213.491,70	213.491,70
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	928.767,72	768.203,94	Obrigações a Pagar	213.491,70	213.491,70
Imobilizado	8.525.069,50	9.416.770,10	Diversos	7.848.392,85	9.796.496,89
Bens Móveis e Imóveis	8.525.069,50	9.416.770,10	Provisões Matemáticas Previdenciárias	7.848.392,85	9.796.496,89
Bens Imóveis	4.751.924,44	5.595.439,70			
Bens Móveis	3.773.145,06	3.821.330,40			
ATIVO REAL	17.549.687,18	20.249.217,81	PASSIVO REAL	8.571.721,38	11.095.665,72
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	8.977.965,80	9.153.552,09
TOTAL	17.549.687,18	20.249.217,81	TOTAL	17.549.687,18	20.249.217,81

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.059.425,18**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	22.400,81
Consignações	2.603,04
Obrigações a Pagar	1.034.421,33
TOTAL	1.059.425,18

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	8.095.849,96	10.064.243,77	1.968.393,81
Passivo Financeiro	509.836,83	1.085.677,13	(575.840,30)
Saldo Patrimonial Financeiro	7.586.013,13	8.978.566,64	*1.392.553,51

***Obs:** A diferença entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 1.354.306,86) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 1.392.553,51), é decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 25.540,59, ficando divergência no valor de R\$ 12.706,02, cfe. item A.8.4 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 8.978.566,64** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,11** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.392.553,51**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 7.586.013,13** para um superávit financeiro de **R\$ 8.978.566,64**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.364.945,50**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.059.425,18**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.305.520,32** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	8.095.849,96	5.824.197,64	2.271.652,32
Passivo Financeiro	509.836,83	500,00	509.336,83

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	10.064.243,77	7.322.973,16	2.741.270,61
Passivo Financeiro	1.085.677,13	146,29	1.085.530,84

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.271.652,32	2.741.270,61	469.618,29
Passivo Financeiro	509.336,83	1.085.530,84	(576.194,01)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.762.315,49	1.655.739,77	(106.575,72)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.655.739,77** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 106.575,72**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 1.762.315,49** para um **superávit financeiro** de **R\$ 1.655.739,77**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	20.155.558,09
Receita Orçamentária	17.053.772,35
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.392.717,69
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	290.931,95
Alienação de Bens - Mutações	118.200,00
Liquidação de Créditos	172.731,95
Despesa Efetiva	18.190.737,85
Despesa Orçamentária	15.699.465,49
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.392.586,67
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	901.314,31
Aquisição de Bens	901.314,31
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.964.820,24
Variações Ativas	225.823,33
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	126.007,10
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	61.700,60
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	12.575,04
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	25.540,59
(-) Variações Passivas	2.015.057,28
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	297,11
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	66.656,13
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	1.948.104,04
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(1.789.233,95)

RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.964.820,24
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(1.789.233,95)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	175.586,29
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.977.965,80
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	175.586,29
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	9.153.552,09

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	213.491,70	213.491,70
Saldo para o Exercício Seguinte	213.491,70	213.491,70

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	284.187,48	2,10	213.491,70	1,35	213.491,70	1,25

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	509.836,83
Consignações - Entrada	1.867.969,67
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	16.780,68
Restos a Pagar-Entrada	1.028.506,41
Outras Operações - Entrada	131,02
Consignações - Saída	1.876.179,82
Depósitos de Diversas Origens - Saída	721,08
Restos a Pagar - Saída	460.515,56
Outras Operações - Saída	131,02
Saldo para o Exercício Seguinte	1.085.677,13

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	608.076,59	6,04	509.836,83	5,07	1.085.677,13	10,79

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	928.767,72
Recebimento de Dívida Ativa	172.731,95
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	12.168,17
Saldo para o Exercício Seguinte	768.203,94

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	391.532,97	3,61
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	550.304,67	5,08
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	232.017,60	2,14
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	250.856,57	2,31
Cota do ICMS	3.557.265,81	32,81
Cota-Parte do IPVA	486.230,78	4,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	74.747,24	0,69
Cota-Parte do FPM	5.107.161,94	47,11
Cota do ITR	26.430,28	0,24

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	27.332,88	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	97.559,62	0,90
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	39.117,68	0,36
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.840.558,04	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	17.702.487,38
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	438.169,37
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.812.859,40
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.451.458,61

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.224.346,93
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.224.346,93

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.869.040,44
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.869.040,44

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge); Fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE, fl.410 dos autos.	34.502,14
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	34.502,14

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe. informações extraídas do Anexo 2 – Receita segundo as Categorias Econômicas , fl. 11 dos autos)	638.862,32
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	50.890,10
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	689.752,42

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.224.346,93	11,29
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.869.040,44	35,69
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	34.502,14	0,32
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	689.752,42	6,36
(-) Ganho com FUNDEB	674.500,92	6,22
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	7.010,79	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.687.621,10	34,02
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.710.139,51	25,00
Valor acima do Limite (25%)	977.481,59	9,02

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.687.621,10** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,02%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 977.481,59**, representando **9,02%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.487.360,32
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.010,79
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.494.371,11
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.496.622,67
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.003.079,80
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	506.457,13

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.003.079,80**, equivalendo a **80,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.487.360,32
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.010,79
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.494.371,11
95% dos Recursos do FUNDEB	2.369.652,55
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	2.360.608,09
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	9.044,46

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	2.487.360,32
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	(133.763,02)
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.010,79
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	2.360.608,09

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	133.763,02
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fl. 426)	(0,00)
(=) Recursos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	133.763,02

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.360.608,09**, equivalendo a **94,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante do exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no valor de R\$ 2.360.608,09, representando 94,64% da receita dos recursos oriundos do FUNDEB (2.494.371,11), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 2.369.652,55, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 9.044,46 ou 0,36% em descumprimento ao estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	76.038,94
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	76.038,94

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não demonstrou a realização de despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, apesar da abertura de crédito adicional, após o 1º trimestre de 2009, cfe. fl. 435 dos autos, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Desta forma, constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 76.038,94), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.408.157,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	103.998,17
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	680.084,04
Vigilância Sanitária (10.304)	23.813,42
Vigilância Epidemiológica (10.305)	28.386,43
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.244.440,02

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde da Unidade Fundo Municipal de Saúde (cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge); Fonte 12 – Serviços de Saúde – 304 – Vigilância Sanitária, R\$ 4.969,50, fl. 411 dos autos; Fonte 14 – Transf. de Recursos do SUS, R\$ 587.385,17, fl. 411 dos autos.	592.354,67
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	15.797,45
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde da Unidade Gestora Prefeitura (cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge); Fonte 23 – Transf. de Convênios: Saúde , Subfunção 301 - Atenção Básica, fl. 410 dos autos;	43.222,46
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	651.374,58

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.244.440,02	29,93
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	651.374,58	6,01
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.593.065,44	23,92
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.626.083,71	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	966.981,73	8,92

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.593.065,44**, correspondendo a um percentual de **23,92%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	7.188.704,65
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.188.704,65

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	289.769,74
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	289.769,74

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.451.458,61	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.270.875,17	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.188.704,65	46,52
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	289.769,74	1,88
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.478.474,39	48,40
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.792.400,78	11,60

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.451.458,61	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.343.787,65	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.188.704,65	46,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.188.704,65	46,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.155.083,00	7,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.451.458,61	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	927.087,52	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	289.769,74	1,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	289.769,74	1,88
VALOR ABAIXO DO LIMITE	637.317,78	4,12

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.425,00	14.634,07	9,74
FEVEREIRO	1.425,00	14.634,07	9,74
MARÇO	1.425,00	14.634,07	9,74
ABRIL	1.425,00	14.634,07	9,74
MAIO	1.425,00	14.634,07	9,74
JUNHO	1.425,00	14.634,07	9,74
JULHO	1.425,00	14.634,07	9,74
AGOSTO	1.425,00	14.634,07	9,74
SETEMBRO	1.425,00	14.634,07	9,74

OUTUBRO	4.125,00	14.634,07	28,19
NOVEMBRO	1.425,00	14.634,07	9,74
DEZEMBRO	1.425,00	14.634,07	9,74

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 11.715 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.053.772,35	156.499,50	0,92

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 156.499,50**, representando **0,92%** da receita total do Município (**R\$ 17.053.772,35**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.843.598,78	15,52
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.179.877,80	77,27
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	397.518,75	3,35

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	459.186,07	3,87
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	11.880.181,40	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	382.745,41	3,22
Total das despesas para efeito de cálculo**	382.745,41	3,22
Valor Máximo a ser Aplicado	950.414,51	8,00
Valor Abaixo do Limite	567.669,10	4,78

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 382.745,41**, representando **3,22%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 11.880.181,40**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 11.715 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
426.715,00	248.771,91	58,30

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 248.771,91**, representando **58,30%** da receita total do Poder (**R\$ 426.715,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao

disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	24.991,52	*(457.169,09)	(482.160,61)

*Fonte: Informações extraídas via e-mail da Unidade, cfe. fls. 436 a 440 dos autos.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	*(73.363,00)	*429.506,72	502.869,72

*Fonte: Informações extraídas via e-mail da Unidade, cfe. fls. 436 a 440 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.406.456,16	2.304.590,30	(101.865,86)
Até o 2º Bimestre	5.483.064,67	5.146.940,29	(336.124,38)
Até o 3º Bimestre	8.427.673,47	8.141.607,63	(286.065,84)
Até o 4º Bimestre	11.043.975,31	10.669.214,94	(374.760,37)
Até o 5º Bimestre	13.751.661,57	13.455.575,48	(296.086,09)
Até o 6º Bimestre	16.923.039,18	17.053.772,35	130.733,17

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Campo Alegre instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 015/2003, de 09/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 3310, em 12/01/2004, a Sra. Rosana Emilia Greipel - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Campo Alegre encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita corrente líquida, comparativo da receita orçada com a arrecadada,;

2 - Os Relatórios trazem informações acerca de contratações temporárias, nomeações e exonerações de funcionários em cargo efetivo e comissionado.

3 - Os Relatórios apresentam informações sobre os gastos com saúde, educação, pessoal e limites da dívida, acompanha inclusive, o cumprimento dos limites legais e constitucionais.

2 - Da realização de audiências públicas:

-1ª Audiência Pública, realizada na data de 27/08/2009, para elaboração e discussão do PPA 2010/2013, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000, conforme fls. 369 dos autos.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas às audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao 3º Quadrimestre de 2008, 1º e 2º Quadrimestre de 2009, bem como o local e horário da audiência pública para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

Do Poder Legislativo:

1 – Os Relatórios trazem informações sobre gastos de pessoal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 43.222,46, através da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000, uma vez que estas despesas devem ser realizadas através do Fundo Municipal de Saúde

Embora o Município tenha efetuado gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, verificou-se a realização de despesas desta natureza no exercício de 2009, também pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde, quando o correto deveria ser somente por meio do Fundo, de acordo com o artigo 77, § 3.º dos ADCT, alterado pela EC 29, de 2000, que dispõe:

"§ 3.º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal."

Em função do exposto, restou evidenciado descumprimento à norma constitucional supracitada.

A.8.2 - Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 10.000,00, sem lei autorizativa específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88

Na análise das informações extraídas do Sistema e-Sfinge, encaminhadas pelo Controle Interno Municipal, constatou-se através do Decreto nº 5.750 (fls. 416 dos autos), que houve a abertura de Crédito Especial no Município de Campo Alegre, no montante de R\$ 10.000,00, baseado em autorização constante na Lei Orçamentária Anual nº 3.435/2008.

O procedimento adotado pela Unidade está em desacordo com o disposto nos artigos 165, § 8º e 167, inciso V da CF/88, que assim dispõem:

"Art. 165. (...)

(...)

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

A.8.3 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 332.695,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 332.695,00, demonstrado por meio dos Decretos nº 5.569, 5.590, e 5.608, 5.620, 5.644, 5.685, 5.902, constantes às fls. 417 a 434 dos autos. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma

categoria de programação para outra, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal, conforme segue:

Art. 167. São vedados:

"(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;"

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312, transcrito a seguir:

"(...)

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual." (grifo nosso)

Decreto	Nº Lei	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
5.569/09	3.435/08	2.102 e 2.104	2.402 e 2.404	148.925,00
5.590/09*	3.435/08	2.104, 2.015, 2.017 e 2.810	2.104, 2.015, 2.017 e 1.007	1.200,00
5.608/09	3.435/08	2.112	2.710	30.000,00
5.619/09*	3.435/08	2.032 e 2.121	2.121 e 6.014	4.200,00
5.620/09*	3.435/08	2.009, 2.038, 2.111 e 2.019	2.010, 2.037, 2.038, 2.111 e 1.500,00	360,00
5.644/09*	3.435/08	2.104, 2.046, 2.111, 2.017, 2.107, 2.019	2.404, 2.046, 2.111, 2.016, 2.706 e 2.019	23.000,00
5.685/09*	3.435/08	2.303, 2.047, 2.040 e 2.107	2.203, 2.047, 2.040 e 2.107	60,00
5.902/09*	3.435/08	2.042, 2.043, 2.011, 2.044, 2.046, 2.047, 2.016, 2.035, 2.050, 2.051, 2.052, 2.209 e 2.809	2.042, 2.102, 2.302, 2.402, 2.600, 2.103, 2.203, 2.703, 2.104, 2.046, 2.106, 2.050, 2.052, 2.111, 2.026, 2.017, 2.207, 2.706 e 2.707	124.950,00
TOTAL				332.695,00

* Decreto com transposição parcial de recursos.

A.8.4 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 12.706,06, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	8.095.849,96	10.064.243,77	1.968.393,81
Passivo Financeiro	509.836,83	1.085.677,13	(575.840,30)
Saldo Patrimonial Financeiro	7.586.013,13	8.978.566,64	1.392.553,51

Todavia, o resultado orçamentário apurado no exercício de 2009, foi no montante de R\$ 1.354.306,86, resultando assim, na divergência no valor de R\$ 38.246,65.

Cabe destacar que parte da referida diferença (R\$ 38.246,65) decorre do cancelamento de Restos a Pagar de R\$ 25.540,59, portanto, esta justificável, ficando divergência no valor de R\$ 12.706,02 .

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.5 - Divergência no valor de R\$ 131,02 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 12 – Balanço Orçamentário, 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, artigo 85 a Portaria STN 339/2001, artigo 2º e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexos 12 13 e 15, respectivamente, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Campo Alegre, o valor das transferências financeiras concedidas R\$ 3.392.586,67 e recebidas R\$ 3.392.717,69 (orçamentárias), apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 131,02. Em se tratando da consolidação das contas do ente, os respectivos valores deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam transferências financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 131,02, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

A.8.6 - Divergência no valor de R\$ 2.585,27, entre os saldos das contas “Aplicações Financeiras de Recursos Próprios” e “Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Aplicações Financeiras de Recursos Próprios” e “Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados” usado para abertura foi de R\$ 951.434,66 e R\$ 308.085,59 respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, era de R\$ 954.019,93 (Aplicações Financeiras de Recursos Próprios) e R\$ 305.500,32 (Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 2.585,27 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência do controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Campo Alegre, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 43.222,46, através da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000, uma vez que estas despesas devem ser realizadas através do Fundo Municipal de Saúde (item A.8.1);

I.A.2 - Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 10.000,00, sem lei autorizativa específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88 (item A.8.2);

I.A.3 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 332.695,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.3).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1 - Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no valor de R\$ 2.360.608,09, representando 94,64% da receita dos recursos oriundos do FUNDEB (2.494.371,11), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 2.369.652,55, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 9.044,46 ou 0,36% em descumprimento ao estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

I.B.2 - Abertura de crédito adicional após o 1º trimestre de 2009, mas não caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 76.038,94), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.B.3 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 12.706,06, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.4);

I.B.4 - Divergência no valor de R\$ 131,02 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 12 – Balanço Orçamentário, 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas na Lei Federal nº 4320/64, artigo 85 a Portaria STN 339/2001, artigo 2º e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.5);

I.B.5 - Divergência no valor de R\$ 2.585,27, entre os saldos das contas “Aplicações Financeiras de Recursos Próprios” e “Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados” registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.6).

C – RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas às audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao 3º Quadrimestre de 2008, 1º e 2º Quadrimestre de 2009, bem como o local e horário da audiência pública para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante dos itens A.8.4, A.8.5 e A.8.6, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00211905, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 09/09/2010.

**Luiz Isaias Wundervald
Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe de Divisão**

**DE ACORDO
Em.../...../2010**

**Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle**

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 50.890,10, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
242	30/01/2009	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES CINE	50.710,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, EM ATENDIMENTO AO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 47 DE 03 DE ABRIL DE 2007, COM OFERTA DE ATÉ 25 VAGAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO A ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUENCIA EFETIVA NOS CURSOS DE NIVEL MEDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS ANEXA.
1390	06/05/2009	LAIIS MARION STEFFEN AGNELO DUARTE	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE UM DIÁRIA E UM QUARTO PARA FONOAUDIÓLOGA, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO NA DATA DE 08 E 09/05/2009 A FRAIBURGO/SC, PARTICIPAR DO CURSO A IMPORTANCIA DA PSICANÁLISE PARA O DESENVOLVIMENTO NORMAL DA APRENDIZAGEM, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM NR. 00163 ANEXA.
3199	16/11/2009	SIDNEI DALA MÉA	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DOIS QUARTOS DE DIÁRIA DO MOTORISTA, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO NA DATA DE 17/11/2009 A FLORIANÓPOLIS/SC, PARA LEVAR PROFESSORA E ALUNO PARA PARTICIPAR DO CONCURSO SOLETRANDO, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM NR. 00183 ANEXA.
3200	16/11/2009	LUIZ ROGERIO DE VARGAS VALERIO	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DOIS QUARTOS DE DIÁRIA DO PROFESSOR, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO NA DATA DE 17/11/2009 A FLORIANÓPOLIS/SC, PARA ACOMPANHAR O ALUNO PARA PARTICIPAR DO CONCURSO SOLETRANDO, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM NR. 00182 ANEXA.
TOTAL			50.890,10	

ANEXO 2

1 – Despesas no montante de R\$ 15.797,45, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
150	30/01/2009	CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - CINE	15.797,45	PELA DESPESA EMPENHADA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, EM ATENDIMENTO AO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 47 DE 03 DE ABRIL DE 2007, COM OFERTA DE ATÉ 02 VAGAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO A ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUENCIA EFETIVA NOS CURSOS DE NIVEL MEDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2009.
TOTAL			15.797,45	